



Fundação Oswaldo Cruz
Coordenação-Geral de Administração

Decreto 10.024/2019

**1º Fórum de Conversas
sobre novo Decreto do
Pregão Eletrônico**



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

29 de outubro de 2019

PAUTA

- a. O que mudou?
- b. O Planejamento da Contratação pelo Novo Decreto?
- c. O papel e as novas responsabilidades das áreas requisitantes?
- d. As novas responsabilidades do Ordenador de Despesas;
- e. As novas responsabilidades da Autoridade Máxima da UASG;
- f. A formação da Equipe de Planejamento da Contratação;
- g. Os Estudos Técnicos Preliminares no Novo Decreto;
- h. De quem é a responsabilidade para elaboração de Editais?
- i. Os modos de disputa, qual o melhor? Quem define? O que diz o decreto?
- j. Critérios de julgamento de propostas? O que mudou?
- k. Valor estimado ou valor máximo aceitável? Qual o melhor? Quando utilizar?
- l. Valor estimado revelado ou sigiloso? Qual o melhor? Quando aplicar? O que diz o TCU?
- m. Publicação do Edital e Avisos de Licitação. O que a Cogead já fez?
- n. Nomeação de Pregoeiro. O que muda?
- o. Responsabilidades do Pregoeiro;
- p. Habilitação. O que mudou?
- q. As Dispensas Eletrônicas, o que muda? Quando aplicar? Contratação da Fiotec? Contratações Emergenciais? Contratações pela Lei de Inovação?
- r. Outros pontos.

Novo decreto do pregão eletrônico



Em 2018,

95%

Das licitações de bens e serviços, em nível federal, foram realizadas por pregão eletrônico*

Mudanças do Novo Decreto do Pregão Eletrônico



Novo decreto do pregão eletrônico

25 inovações

Entrada em vigor: 28 de outubro de 2019

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #1: aspecto didático

Decreto estruturado em consonância com as diretrizes do Decreto nº 9.191/17, oferecendo melhor aspecto didático ao legislado



Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #2: aplicabilidade a entes subnacionais

Nº de instrumentos de transferência celebrados (CGU)



- **Obrigatório** o uso do pregão eletrônico na aquisição de bens e contratação de serviços comuns realizadas pelos entes da federação com a utilização de recursos da União oriundos de convênios e contratos de repasse;

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #3 - Aplicabilidade às estatais

Resguarda a independência hierárquica da Lei nº 13.303/16, reservando a aplicabilidade do Decreto à estatal que demonstre o aspecto volitivo, em seu regulamento, em adotar o diploma;

Estatal pode fazer uso do **pregão eletrônico** e da **dispensa eletrônica**, se assim quiser. Neste caso, serão observados os limites de valores constantes da Lei nº 13.303/16.

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #4 - Serviços comuns de engenharia

A norma explicita a aplicação do pregão eletrônico (e da dispensa eletrônica) a serviços comuns de engenharia, em consonância com a **Súmula 257 do TCU**.



Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;



Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;



COMUNS

Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado



ESPECIAIS

Aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não possam ser descritos [como comuns]



A classificação não prescinde de exame predominantemente fático e de natureza técnica

Bens e serviços que envolvem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos [como comuns], serão licitados por pregão, na forma eletrônica

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #6 - Uso do SICAF por entes subnacionais



Os entes subnacionais que utilizarem sistemas de TIC próprios ou disponíveis no mercado, para pregão, poderão valer-se do Sicafe para fins habilitatórios.

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #7

Desenvolvimento Sustentável



Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #7

Desenvolvimento Sustentável



Desenvolvimento sustentável passa a ser **princípio básico** do pregão eletrônico



Desenvolvimento sustentável baseado em quatro dimensões principais: **econômica, social, ambiental e cultural**

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #7

Desenvolvimento Sustentável



Desenvolvimento sustentável deve ser observado em **todas** as fases do processo de contratação pública.



Plano de logística sustentável é (i) a base para que o desenvolvimento sustentável seja aplicado ao processo de contratação e (ii) o norte para a definição do "melhor preço".

Novo decreto do pregão eletrônico

INOVAÇÃO #8

Estudo técnico preliminar

(Práticas e conceito em harmonia com o PL nº 1.292/95)



"Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

Novo decreto do pregão eletrônico

INOVAÇÃO #9

Obrigatoriedade do Comprasnet



Comprasnet obrigatório para órgãos do SISG;

Em transferências voluntárias, o conveniente pode usar sistema próprio ou disponível no mercado, desde que adaptado às regras do Decreto e integrado à Plataforma +Brasil.



Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação

#10

JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO

*Critério passível de utilização, em adição ao de "menor preço":
Quando utilizado, o preço máximo aceitável ou valor de
referência para a aplicação do desconto deverá constar do
edital.*

% SALE %

Novo Decreto do Pregão Eletrônico

Inovação #11

Complementação do rol de documentos

FASE INTERNA

- Estudo técnico preliminar (quando couber)
- Termo de referência
- Planilha estimativa de despesas
- Previsão de recursos orçamentários (exceto SRP)

- Edital e respectivos anexos
- Designação do pregoeiro e da equipe de apoio
- Autorização para a abertura da licitação
- Parecer jurídico

Inovação #11

Complementação do rol de documentos

FASE EXTERNA

- Publicação do aviso do edital

- **Proposta de preços**
- Documentação de habilitação

Ata com os seguintes registros:

- Licitantes participantes
- Propostas apresentadas
- **Avisos, esclarecimentos, impugnações**
- Licitantes participantes
- **Suspensão e reinício da sessão, se for o caso**
- Aceitabilidade da proposta
- Habilitação
- **Decisão sobre saneamento de erros**
- Recursos e respectivas análises e decisões
- Resultado da licitação

- **Ato de homologação**
- Publicação do extrato do contrato

Novo decreto do pregão eletrônico

INOVAÇÃO #12

Orçamento sigiloso

Prática já espelhada nas Leis nº 12.462/11, 13.303/16 e contemplada na nova lei de licitações (PL nº 1.292/95);

Se não constar do edital, o valor máximo aceitável possui caráter sigiloso, sendo divulgado imediatamente após a fase de lances;

Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou valor de referência para aplicação do desconto constarão obrigatoriamente do instrumento convocatório



Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #13

Designação do pregoeiro

(e dos membros da equipe de apoio)

A designação pode ocorrer para uma licitação específica ou para um período determinado (por exemplo, por 4 anos), admitindo-se reconduções;

Não há mais a exigência de a designação estar limitada ao período de 1 ano (com possibilidade de recondução).



Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #13

Designação do pregoeiro

(e dos membros da equipe de apoio)

É a última atividade da fase de Planejamento da Contratação

Decreto 10.024/2019 – Designação do Pregoeiro

Art. 16. Competência da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a delegação de competência:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

- ✓ É um ato formal
- ✓ Última etapa do Planejamento da Contratação



Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #14

Plano de Capacitação

Plano de Capacitação

Órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e os fundos especiais deverão estabelecer **planos de capacitação** contendo iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de **pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório**, a serem implementadas com base em gestão por competências.



Novo decreto do pregão eletrônico

INOVAÇÃO #15

Fim da exigência de publicação em jornal

Como decorrência da MP nº 896/19, não há mais previsão legal para a publicação de avisos em jornais de grande circulação.

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #16



2 dias úteis

É o prazo limite para o pregoeiro responder os pedidos esclarecimentos e decidir sobre a impugnação a edital

Atualmente: não há prazo de resposta a esclarecimento, e a decisão sobre impugnação deve ser dada em apenas 24 horas.

Inovação #17

Impugnação de edital

Não possui, a priori, efeito suspensivo. A eventual concessão de efeito suspensivo deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo.

Pregoeiro possui poder de requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, com vistas a embasar sua decisão sobre a impugnação.

O poder de requisição também pode ser exercido na análise a pedidos de esclarecimento.

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #18

Habilitação + Proposta

Documentos de habilitação
encaminhados, via sistema

Concomitantemente

com a proposta, após
a divulgação do edital

Documentos que já
constem do SICAF

**Não precisam
ser
apresentados**

Medida vem a mitigar

**Omissão/demora no
envio de documentos
de habitação e práticas
de conluio por
inabilitação forçada**

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #19

ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



Prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, definido em edital;

Evita-se que o a exigência de prazos arbitrários – p.ex., “imediatamente”, ensejando a desclassificação desarrazoada.

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #20

PRAZO PARA REINÍCIO DA SESSÃO



Sessão suspensa por:

- (i) desconexão do sistema > 10 minutos, ou
- (ii) para realização de diligências;

Reinício com **aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.**

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #21

MODOS DE DISPUTA

Aberto

Tempo fixo: 10 minutos

Prorrogações automáticas: 2 minutos

Prorrogação de 2 minutos sempre que houver lance ofertado.

Aberto e Fechado

Tempo fixo: 15 minutos Tempo aleatório: até 10 minutos

➔ Melhores classificados: **lance fechado!**

Novo decreto do pregão eletrônico

INOVAÇÃO #22

Classificação e desempate

- Esclarece-se que a apresentação de propostas **não** gera classificação.
- Estabelece **lógica de desempate** (caso não haja lances):
 - 1 Critérios da Lei Complementar nº 123/06;
 - 2 Critério do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93;
 - 3 Sorteio eletrônico.

Lei nº 8.666/1993, Art. 3º :

§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Revogado

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que **comprovem** cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #23

EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- Exigências de habilitação satisfeitas pela apresentação de documentos equivalentes aos brasileiros, **inicialmente apresentados em tradução livre**;
- **Apenas do vencedor estrangeiro** é requerido, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, que os documentos sejam apostilados ou consularizados e traduzidos por tradutor juramentado.

Novo decreto do pregão eletrônico

Inovação #24



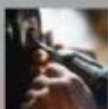
Sanção a cadastro de reserva

Sanções também se aplicam a **componente do cadastro de reserva de ata de registro de preços** que não honrar o compromisso assumido.

Inovação #25 Dispensa Eletrônica

Novo decreto do pregão eletrônico

Atual cotação eletrônica é expandida, consolidando o novo
Sistema de Dispensa Eletrônica



Art. 24, I

Serviços comuns de engenharia, com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93



Art. 24, II

Bens e serviços comuns, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93



Art. 24, III e seguintes

Bens e serviços comuns, com fundamento no art. 24, III e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

Decreto 10.024/2019 – Dispensa Eletrônica

Como era antes?

- ✓ Cotação Eletrônica - para aquisições (Materiais de Consumo e Permanentes no limite do Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/1993 = R\$ 17.600,00.
- ✓ Dispensas de Licitação (não eletrônica) para contratação de serviços até R\$ 17.600,00 (Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/1993)
- ✓ Demais Dispensas de Licitação – forma de contratação não eletrônica.

Decreto 10.024/2019 – Dispensa Eletrônica

Como era antes?

- ✓ O que é a dispensa não eletrônica?
 - ✓ Forma de contratação em que a seleção do fornecedor não se dá com utilização de recursos de Tecnologia da Informação – TIC.
 - ✓ O órgão elenca possíveis fornecedores e busca a melhor proposta.

Decreto 10.024/2019 – Dispensa Eletrônica

Como ficará?

✓ TODAS AS DISPENSAS SERÃO ELETRÔNICAS

- ✓ Exceto quando não for cabível

✓ Art. 51:

- ✓ I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- ✓ II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- ✓ III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

Decreto 10.024/2019 – Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica

Regulamenta:

- ✓ Pregão Eletrônico
- ✓ Dispensas de Licitação na forma eletrônica (inclusive Cotação Eletrônica)

Decreto 10.024/2019 – Para comprar ou contratar

Etapas do Pregão Eletrônico:

- I - planejamento da contratação; ← Maior destaque**
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

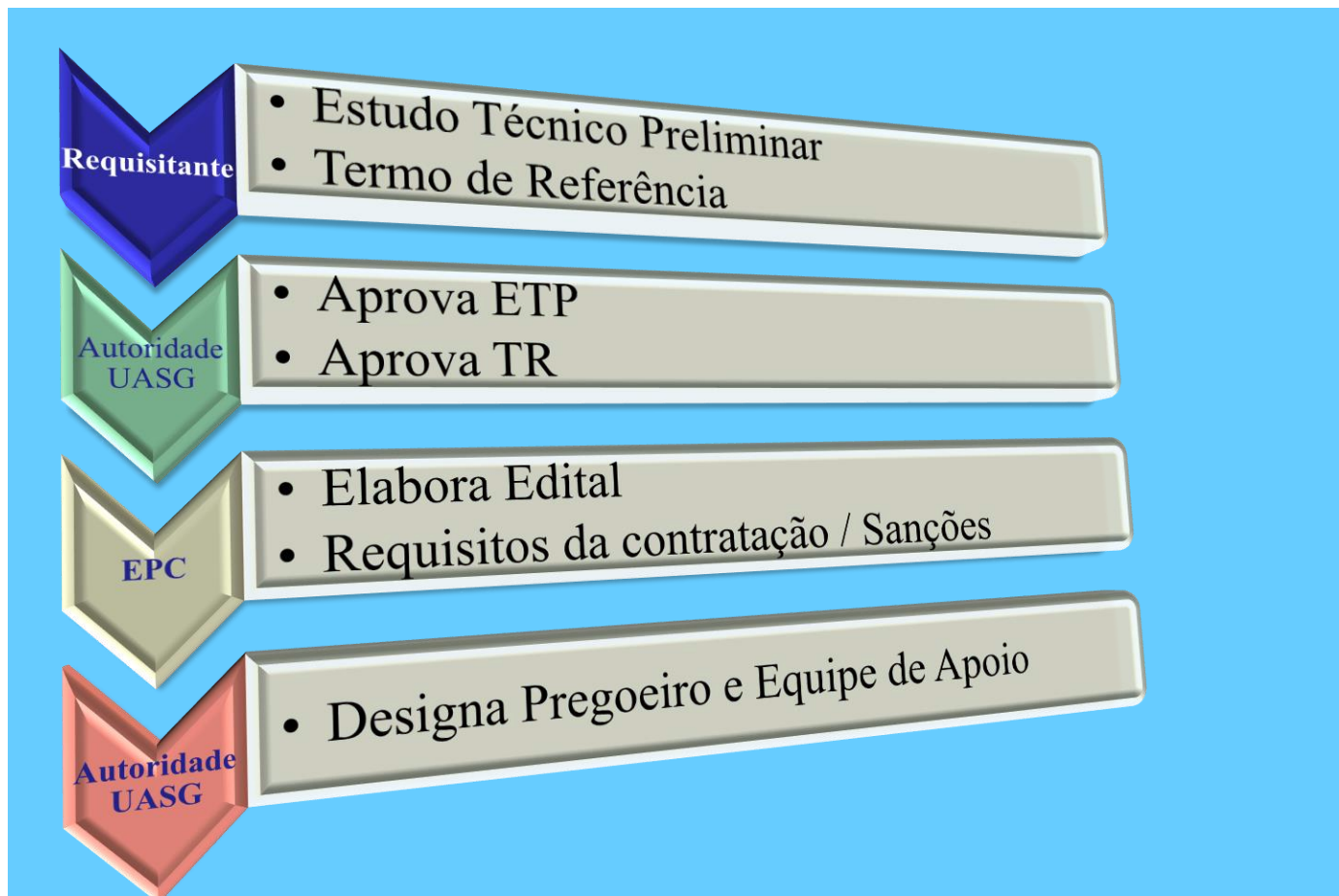
Decreto 10.024/2019 – Planejamento de Contratação por Pregão

5 Etapas obrigatórias do Planejamento da Contratação por Pregão Eletrônico – Art. 14:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar* e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio..

Decreto 10.024/2019 – Planejamento de Contratação por Pregão

Etapas do Planejamento da Contratação por Pregão Eletrônico:



EPC – Equipe de Planejamento da Contratação

Decreto 10.024/2019 – Documentos da fase de Planejamento de Contratação por Pregão

- I - estudo técnico preliminar;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - edital e respectivos anexos;
- VI - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VII - autorização de abertura da licitação;
- VIII - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- IX – parecer jurídico

Decreto 10.024/2019 – Estudo Técnico Preliminar

Documentos de Referência:

I – IN 05/2017 (Serviços)

II – IN 01/2018

III – IN 01/2019 – SGD/ME - TIC

IV – Cogead vai definir um modelo para aquisições
gerais

Decreto 10.024/2019 – Termo de Referência (Art. 3º, inc. XI)

Elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, devendo conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

Decreto 10.024/2019 – Termo de Referência (Art. 3º, inc. XI)

Elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, devendo conter:

- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Decreto 10.024/2019 – Competências do Pregoeiro (Art. 17)

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Decreto 10.024/2019 – Competências do Pregoeiro (Art. 17)

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Decreto 10.024/2019 – Competências da Autoridade Máxima da UASG / Ordenador de Despesas (Art. 13)

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Decreto 10.024/2019 – De quem é a responsabilidade pela Elaboração de Editais?

I – Não é mais do Pregoeiro

II – Elaboração de Editais faz parte da Etapa de Planejamento da Contratação

III – Passa a ser uma atribuição da Equipe de Planejamento da Contratação

IV – Membros das áreas de compras poderão fazer parte da Equipe de Planejamento da Contratação

V – Membros das áreas de compras que compuserem equipes de planejamento da contratação não deverão ser designados pregoeiros para o objeto pretendido.

VI – As áreas de compras devem apoiar as áreas de planejamento das aquisições na elaboração de editais

VII – A publicação de editais é um ato da Autoridade Máxima da UASG que formalmente autoriza a abertura da respectiva licitação (Art. 13, inc. III)

PÓS - Publicação do PAC

Criar agenda:

- ✓ Junção de todos os PACs de todas as Unidades após envio para o ME
- ✓ Tratar dos PACs unificados
- ✓ Criar ações a partir dos PACs unificados
- ✓ Agendar 3º Forum de Planejamento das Compras de 2020 para junho